

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 07/66, DE 17 DE JUNHO DE 1966.

RATIFICA o Convênio celebrado entre a Universidade do Amazonas, o Governo do Estado e o Serviço Social da Indústria, e determina outras providências.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO que a missão precípua da Universidade é favorecer as iniciativas culturais que possibilitem a elevação do nível intelectual da juventude;

CONSIDERANDO que entre a Universidade, o Governo do Estado e o Serviço Social da Indústria, foi celebrado convênio tendo em vista o programa de treinamento de pessoal de nível superior, em técnicas modernas de análise econômica e problemas de desenvolvimento;

CONSIDERANDO, porém, que a celebração do aludido convênio, entregue, na sua execução, à Faculdade de Ciências Econômicas, não atendeu às prescrições estatutárias previstas no art. 16, letra 'g', que faz depender a criação de cursos, do prévio parecer do Conselho Universitário; mas,

CONSIDERANDO que, concluído o curso indicado, deve o mesmo Conselho validá-lo a fim de não prejudicar àqueles que o frequentaram e obtiveram os respectivos certificados;

CONSIDERANDO, ainda, que a natureza do curso intensivo não pode ter o caráter de pós-graduação em face de, para tanto, depender da expressa autorização do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 977/65 do mencionado Conselho relativo à regulamentação dos Cursos de pós-graduação somente foi aprovado em 3.12.65, e homologado em 5.1.66;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação de que trata a alínea b do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases é constituído pelo ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação e que visam a desenvolver e aperfeiçoar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico, o que não enquadra, de nenhum modo, o convênio celebrado no conceito;

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

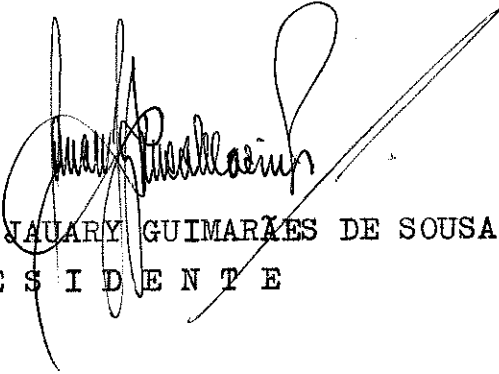
R E S O L V E:

1º - APROVAR, com efeito retroativo a contar da data da celebração do acôrdo mencionado, a realização do programa cultural no mesmo referido;

2º - VALIDAR integralmente os certificados de conclusão do curso, cancelada, porém, a expressão "post-graduação";

3º - AUTORIZAR o Magnífico Reitor a assinar os ditos certificados, com a restrição indicada.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 17  
de junho de 1966.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO  
P R E S I D E N T E

ANF.